



AUTÓGRAFO Nº 1963  
DE 03 DE SETEMBRO DE 1997

ACRESCENTA E RENUMERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1671, DE 13 DE AGOSTO DE 1991 (CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, DISPÕE SOBRE A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE), NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DECRETA:

**Artigo 1º.** - Fica acrescentado na Lei Municipal nº 1671, de 13 de agosto de 1991, o artigo 3º., conforme especifica:

**“Artigo 3º.** - São competências do CMS:

- a) definir as prioridades da saúde;
- b) estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- c) atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- d) propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- e) acompanhar, avaliar, fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- f) definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados integrantes do SUS no município;
- g) definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, no qual tange à prestação de serviços de saúde;
- h) apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- i) estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
- j) apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão ao sistema de saúde, de serviços privados e/ou pessoa física de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer exarado pela Secretaria Executiva do CMS;
- l) solicitar, para conhecimento, cópias de balancetes mensais e anuais dos órgãos públicos integrantes do SUS;
- m) incentivar e participar da realização de estudos, promover investigações, pesquisas sobre causas, prevenção e controle da saúde;
- n) discutir e aprovar a integração do plano regional de saúde com outros municípios;
- o) elaborar seu regimento interno;
- p) outras atribuições estabelecidas em normas complementares;



**Artigo 2º.** - Ficam renumerados, na Lei Municipal nº 1671, de 13 de agosto de 1991, os artigos 3º., 4º., 5º., 6º., 7º., 8º., 9º. e 10, respectivamente para 4º., 5º., 6º., 7º., 8º., 9º., 10 e 11.

**Artigo 3º.** - Fica acrescentado o § 4º. ao artigo 4º. da Lei Municipal nº 1671/91, com a seguinte redação:

“§ 4º. - o Conselho Municipal de Saúde e a Conferência Municipal de Saúde, além de seus titulares, terão um suplente para cada um deles”.

**Artigo 4º.** - Os artigos 5º., 6º. e 7º. da Lei Municipal nº 1671/91 passam a ter nova redação:

“Artigo 5º. - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- da autoridade municipal, estadual ou federal correspondente, no caso de representação de órgãos municipais, estaduais ou federais;
- das respectivas entidades nos demais casos”

Artigo 6º - O exercício de função na Conferência Municipal ou no Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado relevante para o município”

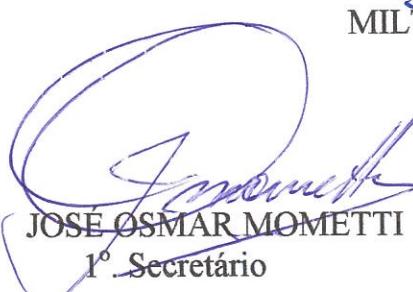
Artigo 7º. - No término do mandato do Prefeito as representações do poder público, entidade do CMS ficarão à disposição do Prefeito que vier a assumir”

**Artigo 5º.** - A Lei 1671/91 será republicada de forma consolidada, com as alterações decorrentes da presente Lei.

**Artigo 6º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 03 de setembro de 1997.

  
MILTON ANTONIO VITTE  
Presidente

  
JOSÉ OSMAR MOMETTI  
1º. Secretário

  
AMILTON BARBOSA  
2º. Secretário